



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.636, DE 9 DE ABRIL DE 2007.

Altera redação das alíneas "b" e "c"
do artigo 2.º da Lei n.º 1.529/1964.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação das alíneas "b" e "c" do artigo 2º da Lei n.º 1.529, de 05 de maio de 1964, que traça normas sobre a faixa de domínio do município nas estradas públicas, conforme segue:

"Art. 2.º ...

- b) Estradas secundárias, cuja faixa de domínio terá a largura mínima de 15 (quinze) metros, compreendendo-se como tal as estradas interdistritais;
- c) Estradas vicinais, cuja faixa de domínio terá a largura mínima de 12 (doze) metros, compreendendo-se como tal as estradas que ligam povoados entre si ou as sedes distritais."

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de
abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

Lei de autoria do vereador Edgar Becker

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES